

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A SUBVENCIONAR, MEDIANTE CONVÊNIO COM O CENTRO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS E SECUNDARISTAS DE VITÓRIA DA CONQUISTA - CEUSC, A RESIDÊNCIA DO ESTUDANTE DE CONQUISTA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA O PREFEITO MUNICIPAL AUTORIZADO A SUBVENCIONAR, MEDIANTE CONVÊNIO COM O CENTRO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS E SECUNDARISTAS DE VITÓRIA DA CONQUISTA - CEUSC-, A RESIDÊNCIA DO ESTUDANTE DE CONQUISTA, SITUADA EM SALVADOR E ADMINISTRADA CONJUNTAMENTE PELO CEUSC E PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA.

ART. 2º - DO CONVÊNIO DE QUE TRATA O ARTIGO ANTERIOR DEVERÁ CONSTAR:

1 - QUE O LIMITE DE VAGAS É DA ORDEM 60, PODENDO SER FIXADO OUTRO, POSTERIORMENTE;

2 - QUE A SELEÇÃO DE CANDIDATOS A PREENCHER VAGAS NA RESIDÊNCIA DO ESTUDANTE DE CONQUISTA SEJA FEITA POR UMA COMISSÃO COMPOSTA DE DOIS (2) ESTUDANTES DESIGNADOS PELO CEUSC, O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO, UMA (1) PESSOA DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO, O CONSULTOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO E O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL;

3 - QUE A DIREÇÃO DA RESIDÊNCIA DO ESTUDANTE DE CONQUISTA SERÁ EXERCIDA POR ESTUDANTES NELA RESIDENTES, EXCLUSIVAMENTE POR ESTES ELEITA, QUE SEJAM FILIADOS AO CEUSC;

4 - QUE O PATRIMÔNIO DO CEUSC, CONSEGUIDO À EXPENSA DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL FIQUE INTEGRADO DEFINITIVAMENTE À RESIDÊNCIA DO ESTUDANTE DE CONQUISTA;

5 - QUE NENHUM BEM DA RESIDÊNCIA DO ESTUDANTE DE VITÓRIA DA CONQUISTA POSSA SER PERMUTADO OU ALIENADO SEM PRÉVIA LICENÇA ESCRITA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA;

6 - QUE O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA TENHA A FACULDADE DE SUPERVISIONAR E FISCALIZAR A RESIDÊNCIA DO ESTUDANTE DE CONQUISTA, PODENDO PROPOR MEDIDAS, SE NECESSÁRIO, AO PREFEITO, NO SENTIDO DE FAZER CUMPRIR AS CLÁUSULAS DO CONVÊNIO;

7 - QUE O DESCUMPRIMENTO DE QUAISQUER DAS CLÁUSULAS DO CONVÊNIO ACARRETEARÁ A SUSPENSÃO IMEDIATA DA DOTAÇÃO MENSAL ATÉ QUE A SITUAÇÃO SEJA SANADA; E

8 - QUE A DIRETORIA DA RESIDÊNCIA DO ESTUDANTE DE CONQUISTA ESTÁ OBRIGADA A PRESTAR CONTAS, TRIMESTRALMENTE, AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, DOS GASTOS EFETUADOS POR CONTA DA VERBA CONSIGNADA PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL À MANUTENÇÃO DA RESIDÊNCIA DO ESTUDANTE DE CONQUISTA.

ART. 3º - A SUBVENÇÃO DE QUE TRATA O ARTIGO I DEVERÁ SER DA ORDEM DE CR\$ 2.000,00 (DOIS MIL CRUZEIROS) MENSAIS, LIBERADOS ATÉ O DIA 15 DE CADA MÊS.

ART. 4º - FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A SUPLEMENTAR A VERBA CONSIGNADA EM ORÇAMENTO À RESIDÊNCIA, PARA O PRESENTE EXERCÍCIO, PARA FAZER FACE AOS GASTOS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DA PRESENTE LEI, E A INCLUIR NO ORÇAMENTO, A PARTIR DO EXERCÍCIO DE 1974, DOTAÇÃO PRÓPRIA CONSIGNADA À CASA DO ESTUDANTE DE VITÓRIA DA CONQUISTA.

ART. 5º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, EM 26 DE JULHO DE 1973.